

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 O presente Estudo Preliminar fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e destina-se subsidiar a contratação mais vantajosa para sanar a necessidade **de serviços de divulgação de matérias informativas e de interesse do município de Nossa Senhora da Glória**, Estado de Sergipe.

1.2 UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

UG	UO	
2000	2011	Secretaria Municipal de Administração.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 O estudo em tela visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere à necessidade de serviços de divulgação de matérias informativas e de interesse do município de Nossa Senhora da Glória, tais como: campanhas educativas, comunicados, eventos, publicações e demais informações de interesse público. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021e suas regulamentações.

2.3 Através dos veículos de informação, as notícias sobre eventos locais, programas governamentais, questões de saúde pública, eventos culturais e outras informações relevantes podem ser compartilhadas de forma rápida e eficaz com os residentes do município, especialmente nas áreas onde o acesso à internet é limitado.

2.4 A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, Sob. DFD de planejamento nº 616, conforme documentação juntada, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A demanda, segundo art. 6º da Lei 14.133/2021-XIII, se refere a bens ou serviços comuns (...), já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 As soluções que o mercado apresenta são:

- a) Divulgação por meio de televisão;
- b) Divulgação por meio de rádio FM;
- c) Divulgação por meio da internet;
- d) Divulgação por meio de carros de som.

4.3 A solução mais viável é a “b”, tendo em vista que é o veículo de informação com maior acessibilidade, uma vez que, é acessível em áreas urbanas, rurais e em áreas de acesso limitado à internet. Por ter um alcance significativo, permite que as informações atinjam uma grande audiência. Além disso, é um veículo que pode ser utilizado por pessoas de várias faixas etárias, incluindo idosos e pessoas sem habilidades e acesso às outros meios de comunicação mais modernos.

4.4 Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios que atendam os requisitos, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14.133.

4.5 Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6 Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais municipais, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As emissoras prestadoras de serviços de rádio FM deverão possuir sinal de transmissão, com abrangência de sinal de audiência no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, ficando definido como local da prestação de serviços as instalações da contratada.

5.1.1 A veiculação dos espaços publicitários/institucional deverão ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido entre 6h às 22h, de segunda-feira a domingo.

5.1.2 Os veículos de informação deverão atender as seguintes características:

- Meios democráticos e populares;
- Facilidade de compreensão da mensagem;
- Linguagem simples e direta;
- Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- Transmissão acessível a toda a população;
- Grande penetração nos lares;
- Grande concentração de audiência.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa preliminar do valor dos itens se baseia no preço praticado no mercado local.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	13004	SPOT, 30 SEGUNDOS GRAVADOS PARA EMISSORA DE RÁDIO FM.	und	1.230	R\$ 50,00	R\$ 61.500,00
2	13005	ANÚNCIO TESTEMUNHAL DE NO MÍNIMO 60 SEGUNDOS, FEITO POR LOCUTORES, PARA EMISSORAS DE RÁDIO FM.	und	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
TOTAL						R\$ 72.300,00

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação de matérias informativas e de interesse do município de Nossa Senhora da Glória, tais como: campanhas educativas, comunicados, eventos, publicações e demais informações de interesse público. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

7.2 Observadas às normas vigentes, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a contratação é imprescindível para manutenção das atividades. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois, sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da contratação não é tecnicamente viável, tendo em vista que a economia em escala mostra vantajosa a contratação de um único prestador.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

9.1 Designar e treinar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

11 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não foram observados.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que os últimos contratos nesses moldes atenderam adequadamente às demandas da Administração.

14.2 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com custos compatíveis e caracterizados com economicidade.

14.3 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.4 Considerando as informações do presente estudo.

14.5 Declara-se viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória, 10 de junho de 2025

Jaqueline Dantas de Almeida Santos

Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois

Presidente da Equipe de Planejamento
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento